



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

**VOTO N° 5085/2013**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.33.000.001302/2013-21**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA EM SANTA CATARINA**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANA L\xcdCIA HARTMANN**

**RELATOR: OSWALDO JOS\xcd BARBOSA SILVA**

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ATO TENDENTE À PESCA. EQUIPARAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que o noticiado foi surpreendido com fiadas de linha em unidade de conservação.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade da conduta, ao argumento de que não há notícia de que as fiadas de linha tivessem sido lançadas no rio.

3. De acordo com art. 36 da Lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente “*a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico*”.

4. Dessa forma, considerando que o investigado ingressou em unidade de conservação federal com todo o material preparado para pesca, verifica-se que sua conduta se amolda ao conceito de atos tendentes à pesca, previsto no art. 36 da Lei n. 9.605/98.

5. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir nas investigações.

Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime previsto no art. 34, inciso II c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que PEDRO PAULO MACHADO foi surpreendido guardando fiadas de linha para a pesca na cabeceira da ponte existente sobre o Rio Papaquara, localizado no interior da Estação Ecológica de Carijós.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade da conduta, ao argumento de que não foi encontrado um único peixe com o autuado e que não é tipificado como crime a simples conduta de transitar por unidade de conservação com petrechos de pesca.

Os autos foram encaminhados a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, IV, da LC 75/93.

Esse foi o breve relatório.

O suposto crime em análise encontra-se previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 36, ambos da Lei n. 9.605/98. Confira-se:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:**

.....  
II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou **mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;**

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, **considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extraír, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.**

Veja-se que de acordo com esse último artigo o ato de pescar também corresponde a qualquer **ato tendente “a retirar, extraír, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”**. Dessa forma, pode-se inferir que os atos tendentes à pesca também são passíveis de se enquadrar no tipo penal.

Dessa forma, considerando que o investigado ingressou em unidade de conservação federal com todo o material preparado para pesca, verifica-se que sua conduta se amolda ao conceito de atos tendentes à pesca, previsto no art. 36 da Lei n. 9.605/98.

Pelo exposto, voto pela designação de membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para cumprimento. Cientifique-se o Procurador da República oficiante.

Brasília, 11 de junho de 2013.

**Oswaldo José Barbosa Silva**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

AF